



PROCESSO Nº	186.206-5/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGA A NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 001/2024 DA LAVRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS
RELATOR NATHO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/06 A 21/06/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2024 – PV

Homologa a Nota Recomendatória nº 001/2024 da lavra da Comissão Permanente de Educação e Cultura deste Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelo art. 3º e art. 11, inc. V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inc. XI do art. 7 c/c o art. 62-K, ambos do Regimento Interno, que dispõem acerca da apresentação da minuta de decisão normativa das comissões permanentes;

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória nº 001/2024 (Anexo Único), emitida pela Comissão Permanente de Educação e Cultura, com a finalidade de orientar os gestores municipais acerca da viabilidade do Governo Estadual custear as obras em creches nos municípios de Mato Grosso, inclusive as inacabadas ou paralisadas que constam na relação do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).





Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os **Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 21 de junho de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas e Nota Recomendatória.

